

**TIMON**

Construindo agora o futuro

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS****CONTRATO Nº 003/2025 – FMS/SEMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 764/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliada na Travessa Timbiras, nº 204, Centro, Timon/MA, e a empresa **M R CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.874.603/0001-64, com sede na Rua Projetada, nº 3458, São Sebastião – Codó/MA, telefone (99) 98548-6410, email: mrcafecodo@gmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RAFAEL SILVA DE ASSUNÇÃO**, titular do RG nº 2.923.913 SSP-PI, inscrito no CPF nº 048.037.553-45, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 3458, São Sebastião – Codó/MA, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes à Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Decreto Municipal nº 547/2024, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **Aquisição de Água Mineral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do **Edital Pregão SRP 007/2024 - Timon/MA**.

**1.2.** Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 007/2024** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) Liberação nº **014/2025** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QDADE	UNID.	PR. UNIT	PR. TOTAL
02	ÁGUA MINERAL 200 ML. Água mineral sem gás, envasada em copo plásticas transparentes de 200 ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 03 meses. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (25%).	AREIA BRANCA	600	Und	29,90	17.940,00
03	ÁGUA MINERAL 20L (GALÃO) Água mineral sem gás garrafão de 20 litros, resinas virgens – material polietileno, policarbonato e polipropileno ou material que atenda às exigências da NBR 14.222/2013, com lacre de segurança, sobretudo no que se refere à transparência do garrafão, fundo texturizado em conformidade com as especificações da ANVISA, com rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM que identifique as características e propriedades físico químicas do produto, fonte de origem, estabelecimento e contenha informações sobre o registro no órgão de fiscalização federal competente e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto, e deverão conter as informações sobre o número do lote, a data de industrialização e data de validade do produto. A água deverá ser	AREIA BRANCA	200	Und	10,00	2.000,00

**TIMON**

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

originada de fonte devidamente regularizada junto ao DNPM e à ANVISA/Ministério da Saúde. A água deverá ter validade de no mínimo 12 (doze) meses e estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº 358/2009 e devem vir com lacre de segurança e rótulo padrão, individualmente, acompanhados de lenço para assepsia – tipo sachê e proteção com camisa plástica – tipo saco em polietileno de alta densidade fina natural. <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.</b>					
<b>TOTAL</b>					<b>19.940,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS**

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 007/2024, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto Atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** - Manutenção do PSB; **2120** - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126** – Manter e Expandir o Atendimento no CAPS; **2127** – Manutenção do SAMU; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa nº 33.90.30.00** – Material de Consumo e **Fonte de Recurso: 102-001; 102-295; 102-308; 102-309; 102-296; 102-214; 102-286; 102-102; 102-103; 102-300; 102-280**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS**

- 3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 19.940,00 (dezenove mil novecentos e quarenta reais)**, de acordo com a proposta comercial.
- 3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

**4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS**

- 4.1. O prazo de vigência do CONTRATO, será até **31/12/2025**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2024, respeitando a necessidade do órgão ou ente.
- 4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
- 4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
  - b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
  - c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

R

Davelo



4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos de todos os contratos realizados pela Administração deverão obedecer aos ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

5.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

R

Davila



- 6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.1.12. Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 6.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Advertência;
- 6.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.
- 6.4. Multa;
- 6.4.1. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. Impedimento de licitar e contratar;
- 6.5.1. O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 do Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.
- 6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 6.6.1. A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.
- 6.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 6.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 6.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 6.10. O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;
- 6.11. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;
- 6.12. O atraso injustificado na execução de contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.



**TIMON**  
MUNICÍPIO

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital/TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações necessárias para a identificação de cada item.

7.1.1.1. Os itens deverão estar em perfeitas condições de uso e seguirem as especificações solicitadas, quando for o caso;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Respeitar de forma integral o constante nos artigos 119, 120 e 121, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos):

7.1.3.1. Artigo 119, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados”;

7.1.3.2. Artigo 120, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”;

7.1.3.3. Artigo 121, Lei nº 14.133/2021 – “Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.3. Todas as despesas de impostos inclusive fretes e/ou outras despesas decorrente da execução do objeto ficarão por conta da CONTRATADA.

7.4. Durante a execução do objeto desta licitação todos os equipamentos, caso necessário, e a manutenção dos mesmos ficarão por conta da CONTRATADA.

7.5. Os itens executado-entregues deverão ter garantia mínima exigida nas especificações e/ou concedida pelos fabricantes.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme o Art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A solicitação do objeto deste Termo de Referência, está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima, devendo a Contratada entregar na quantidade solicitada pela Contratante.

R

Davila



**TIMON**  
MUNICÍPIO

Construindo agora o futuro

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS**

8.4. A Contratada deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da Contratante, somente após autorização do Município/Secretaria, que emitirá Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.

#### **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permita a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS**

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

R

Davila



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 21 de fevereiro de 2025.

*Dávila Claudino*

*Dávila Claudino de O. Costa Bezerra*  
*Secretaria Municipal de Saúde*  
*Portaria: 007/2025-GP*

**DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA**  
**BEZERRA**  
Secretária de Saúde de Timon/MA  
Portaria nº 07/2025-GP  
**CONTRATANTE**

*Rafael Silva de Assunção*

RG: 2923913 SSP PI CPF: 048.037.553-45

*Rafael Silva de Assunção*  
*Sócio Administrador*

**RAFAEL SILVA DE ASSUNÇÃO**  
CPF nº 048.037.553-45  
M R Café Comércio e Serviço LTDA  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1 *Eduardo Mesquita de Sousa* CPF Nº *048.354.163-09*
- 2 *Francisco do Nazario de Souza Bezerra Sobrinho* CPF Nº *059.049.173-82*



**Retifica-se** a Portaria nº 008/2025 – GP, publicada na edição nº 3.096 do DOEM em 13/02/2025, da seguinte forma:

**Onde se lê:** Indira Paz Ferreira

**Leia-se:** Indira Paz Pereira

**Retifica-se** a Portaria nº 001/2025 – GP da seguinte forma:

**Onde se lê:** Roseana Veloso da Silva

**Leia-se:** Roseana Veloso da Silva Costa

FMC

Portaria nº 009/2025 – FMC

Timon, 27 de fevereiro de 2025.

**Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão de fiscalização dos contratos nº 011/2025 e nº 012/2025.**

A **Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon, Sra. Glauciane Correia dos Santos**, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da lei complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025.

**Considerando** a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inc. III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratações/Contratos celebrados pela Administração Pública;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104. Inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Timon, no que for relacionado aos contratos nº 011/2025 e nº 012/2025:

Servidor	MATRÍCULA
Manuela Nayara Paiva de Oliveira - Gestor	927112
Thannandra Evenly Duarte Ferreira – Fiscal	9220984

**Art. 2º** - Estabelecer que, **cabará ao Fiscal do Contrato** verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota fiscal/fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como **cabará ao gestor do contrato** realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art. 3º** - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMDES

RESOLUÇÃO N° 002/2025 CMAS/TIMON-MA

**Nomeia e Substitui membros do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, Timon-MA.**

A **Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA**, em reunião extraordinária, no dia 25 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS e Lei municipal nº 2255, de 29 de dezembro de 2022.

**CONSIDERANDO** as deliberações do colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam substituídos, os representantes Governamentais nomeado pelo Decreto nº 0486, de 03 de abril de 2023, publicado no DOEM nº 2.615 do dia 12 de abril de 2023, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme abaixo:

**a). REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES**

Leonilton da Silva Prado - titular  
Luciana Maria Caldas Costa – suplente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS**

Reginalda da Costa Silva - titular  
Janaina da Silva Reis – suplente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Maria Lourdes da Silva - titular

Joane Cristina de Oliveira Atanásio Silva – suplente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES – SMPM**

Lucas Ramon dos Santos Rodrigues – titular  
Nadyne Silva dos Santos – suplente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV**

Alberto Carlos da Silva - Titular  
Michelle Pereira Sampaio – Suplente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ**

Ana Amélia Silva Menezes - titular  
Emanuelle Oliveira de Freitas – suplente

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 25 de fevereiro de 2025.

  
Leonilton da Silva Prado  
Presidente do CMAS/Timon-MA

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 001/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Aquisição de Medicamentos, Materiais Médicos e Hospitalares e Materiais Odontológicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA e suas unidades. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 009/2024, Ata de Registro de Preço nº 008/2024, Adesão 003/2024- Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA CNPJ sob o nº 28.492.207/001-40, Valor total estimado: R\$ 1.207.900,85 (um milhão duzentos e sete mil novecentos reais e oitenta e cinco centavos), Data de Assinatura: 09/01/2025. Vigência: 31/12/2025.

**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 003/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Aquisição de Água Mineral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2024, Liberação nº 014/2025 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada M R CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ sob o nº 13.874.603/0001-64, Valor total estimado: R\$ 19.940,00 (dezenove mil novecentos e quarenta reais), Data de Assinatura: 21/02/2025. Vigência: 31/12/2025.

**INEDITORIAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa H S CONSTRUTORA LTDA - LOTEAMENTO URBANO RESIDENCIAL NAPOLEÃO GUIMARÃES I , portadora do CNPJ 08.986.565/0001-00, estabelecida no endereço DATA GAMELEIRA, NOVA OLINDA, S/N , TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, de acordo com o processo nº 36/2025.

A empresa H S CONSTRUTORA LTDA - LOTEAMENTO URBANO RESIDENCIAL MARIA FERNANDES DE ASSUNÇÃO , portadora do CNPJ 08.986.565/0001-00, estabelecida no endereço DATA GAMELEIRA, NOVA OLINDA, S/N , TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, de acordo com o processo nº 37/2025.



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado Digital PJ A1,  
ou=Videoconferencia,  
ou=32540441000172, ou=AC  
SyngularID Multipla,  
cn=MUNICIPIO DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2025.03.07 17:27:32 -03'00'